





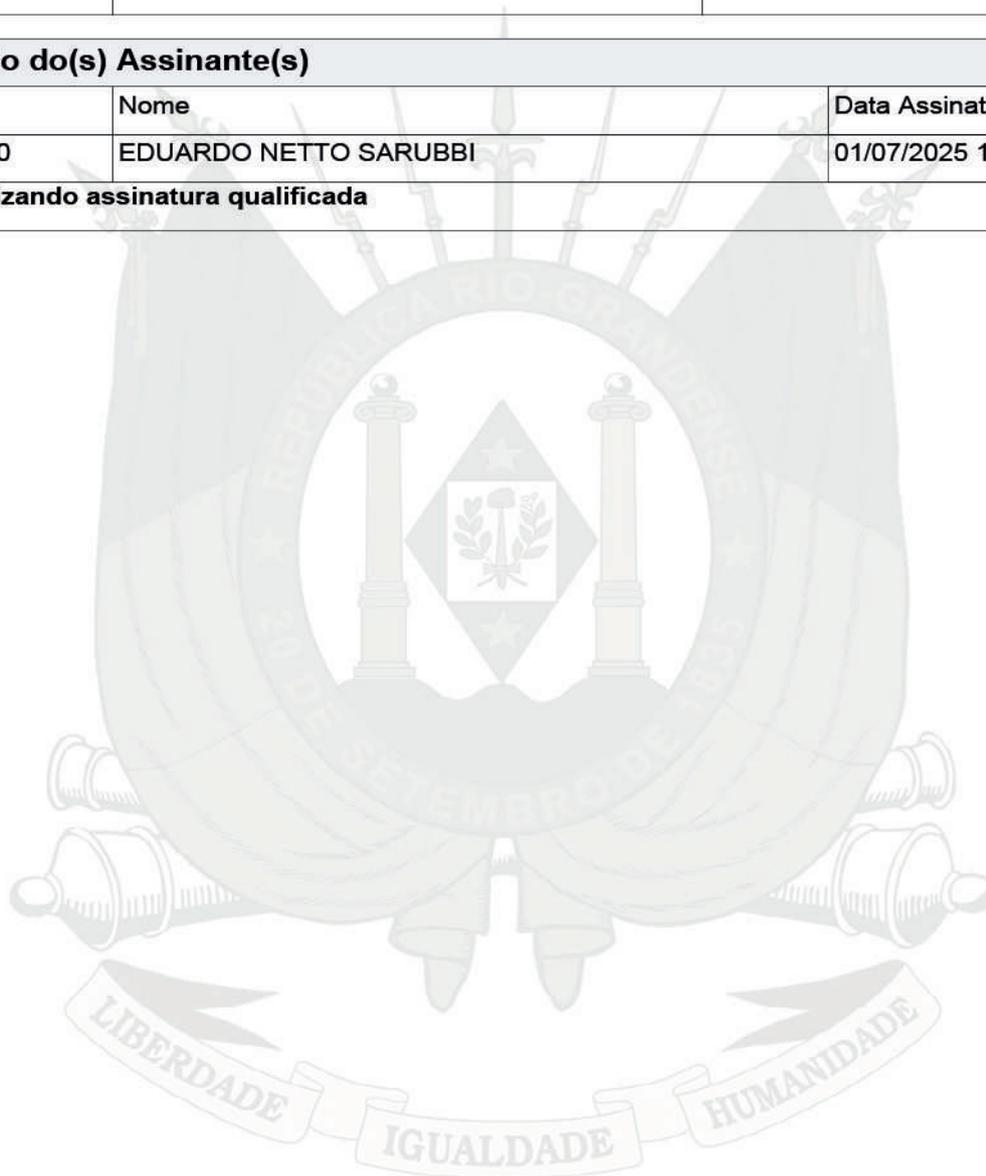
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/230.921-9	RSP2500266535	30/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.157.650-20	EDUARDO NETTO SARUBBI	01/07/2025 10:22:22
<b>Assinado utilizando assinatura qualificada</b>		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11138811 em 10/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PLANALTO - SICREDI PLANALTO RS/MG, CNPJ 88038260000105 e protocolo 252309219 - 02/07/2025. Autenticação: C4D82CFB82866223C6EAA18CFE09BDAB376B1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/230.921-9 e o código de segurança HiWe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PLANALTO –  
SICREDI PLANALTO RS/MG

CNPJ: 88.038.260/0001-05

NIRE Nº.: 43400002341

ENDEREÇO: Avenida General Câmara, 1037, Centro, Cruz Alta - RS

CEP: 98005-112

TELEFONE: (55) 3321-9200

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE DELEGADOS -  
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL**

---

**I. DATA, HORA, LOCAL:** 25/04/2025 (Vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e cinco), às 17 (dezessete) horas, realizada na modalidade semipresencial, realizada fisicamente na sede da Cooperativa, localizada na Av. General Câmara, nº 1037, Centro, Cruz Alta, RS, e transmitida simultaneamente aos delegados, utilizando a Ferramenta Microsoft Teams, acessada pelo site [www.sicredi.com.br/assembleiadigital](http://www.sicredi.com.br/assembleiadigital), com a manifestação e voto dos delegados, mediante participação remota, cuja gravação integral do ato está armazenada na sede da Cooperativa. A Assembleia foi realizada no formato digital, cuja modalidade está amparada no Estatuto Social, no art. 17-A da Lei Complementar 130, de 17 de abril de 2009 e na Instrução Normativa DREI n.º 81, de 10 de junho de 2020.

**II. PRESENCAS:** Certifica-se que estiveram presentes 88 delegados conectados digitalmente na Ferramenta Microsoft Teams, conforme gravação eletrônica armazenada na sede da Cooperativa, cujas presenças foram registradas no Livro de Presenças das Assembleia Gerais, realizando-se a Assembleia em 3º convocação, com a presença de 88 delegados aptos a votar, ou seja, esteve presente a totalidade dos delegados da cooperativa.

TOTAL DE DELEGADOS DA COOPERATIVA: 88 (Oitenta e oito).

**III. CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada na forma do que dispõe o art. 17-B, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, e 14, § 2º do Estatuto Social.

O edital também foi publicado no dia 24/03/2025, no sítio eletrônico da Cooperativa, acessível no link: <https://www.sicredi.com.br/coop/planalto-rs-mg/assembleias/>

**IV. COMPOSIÇÃO DA MESA:**

Presidente, Sr. Arnaldo Martim Zalewski;

Diretor Executivo, Sr. Vanderlei Farias de Oliveira;

Diretor de Operações, Sr. Adriano Bertagnolli Bolzan;

Conselheiro de Administração e Secretário dos Trabalhos, Sr. Claudio Cesar Giongo;

Conselheiro Fiscal Sr. Airton Balzan.

**V. DELIBERAÇÕES**

**EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**1. Reforma e consolidação do Estatuto Social da Cooperativa, na sua versão integral.**



O Presidente da Cooperativa, Sr. Arnaldo Martim Zalewski, solicitou que o Diretor Executivo, Sr. Vanderlei Farias de Oliveira, assumisse a condução dos trabalhos. Inicialmente, trazendo o assunto à discussão, apresentou a proposta de estatuto social contemplando ampla reforma para ajustá-lo conforme o padrão de minuta sistêmica do Sicredi, em especial para adequação às atualizações decorrentes da Resolução CMN n.º 5.051/22, que sofreu alterações pela Resolução CMN n.º 5.131/24, bem como contou com um aprimoramento da redação para tornar alguns artigos mais claros e objetivos.

Destacou que as principais alterações consistem em: menção expressa de que a área de admissão de associados está descrita no artigo 5º do Estatuto. Esta alteração foi incluída em conformidade com as disposições da LC n.º 130/09; incluído dentre os requisitos de ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, a adoção do estatuto social sistêmico e suas respectivas atualizações; melhoria de redação sobre as regras de supervisão da Central Sicredi Sul/Sudeste sobre a cooperativa; melhoria de texto referente ao objeto social da Cooperativa; possibilidade de não admissão de associados ou exclusão do quadro social, os associados que praticar, dentro ou fora da Cooperativa: a) atividade ou ação que caracterize infração de natureza grave à legislação vigente; b) atividade ou ação que caracterize discriminação, assédio e/ou agressão física de qualquer ordem; c) tiver seu nome incluso em cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições de trabalho análogo a escravo; inclusão do dever dos associados de cumprir as disposições do Regimento Interno do Sicredi e do dever de agir com urbanidade no relacionamento com a Cooperativa, bem como não praticar, dentro e fora da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação e/ou assédio de qualquer ordem; exclusão de regra de eliminação de associado que deixar de cumprir pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa por até 179 (cento e setenta e nove) dias e alteração dos dispositivos que tratam da possibilidade de afastamento de conselheiro ou diretor que tenha infringido a legislação, as regras do estatuto social ou praticado atos que caracterizem gestão temerária ou fraudulenta; adequação das regras relacionadas às condições de retirada de capital; delimitação das matérias a serem deliberadas nas assembleias de Núcleo e de Delegados; definição dos critérios de distribuição de vagas de delegados proporcionalidade do valor do voto do delegado; definição de substituição do delegado titular por suplente ou outro associado indicado pela maioria simples dos presentes, em caso de ausência; inclusão de exigência de voto de 2/3 dos associados para assuntos exclusivos da assembleia geral extraordinária; inclusão das Assembleias de Núcleo acerca do regimento que trata da condução dos trabalhos em assembleias; alteração da composição do Conselho de Administração, com a redução do número de conselheiros de 07 para 05; alterações nas condições básicas para a candidatura e exercício de cargo de conselheiro de administração associado; inclusão de novas competências para o Conselho de Administração; inclusão de dispositivo acerca da possibilidade de um diretor ou um procurador assinar individualmente os documentos inerentes às relações de trabalho com empregados, estagiários ou jovens aprendizes; melhoria nas regras de destinação dos valores em prejuízo de exercícios anteriores que foram recuperados e outros valores recuperados, assim como as doações sem destinação específica;

Destacou, ainda, a alteração da composição do Conselho de Administração, sendo formado por 1 (um) Presidente e 5 (cinco) Conselheiros dos quais 1(um) deles acumulará a função de Vice-Presidente, escolhido por deliberação do Conselho de Administração, até a primeira reunião que suceder a posse, bem como a alteração das condições para candidatura e exercício do cargo no Conselho de Administração e inclusão do prazo para efetivar a posse dos eleitos.



Acerca da composição do Conselho de Administração, o Presidente propôs que os conselheiros com mandato em vigor permaneçam em seus respectivos cargos até o encerramento do mandato, ou seja, até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinárias de 2026.

As alterações propostas que se destacam passam a ter as seguintes redações:

**Art. 1º (...)**

III - área de admissão de associados delimitada através dos critérios estabelecidos no artigo 5º deste estatuto.

**Art. 2º (...)**

IV - da adoção do estatuto social sistêmico e suas respectivas atualizações.

(...)

**§ 11** *O funcionamento da cooperativa será supervisionado pela Central, com a finalidade de garantir o cumprimento da legislação, da regulamentação em vigor e das normas próprias do Sicredi.*

**§ 12** *No exercício da supervisão, a Central poderá:*

**a)** *examinar livros e registros contábeis, papéis, documentos, instrumentos de crédito, contratos em geral, informações e demais dados da Cooperativa, mantendo-os à disposição do Banco Central do Brasil;*

**b)** *encaminhar ao Banco Central do Brasil os relatórios decorrentes da verificação, caso identifique motivos graves ou urgentes que demandem esta necessidade.*

(...)

**§ 14.** *À Central Sicredi Sul/Sudeste como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, e à Confederação Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.*

**Art. 3º (...)**

III - *desenvolver e implementar programas educacionais, de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional, dentre outros, que tenham como objeto a prática do cooperativismo, do empreendedorismo, da cidadania, do desenvolvimento sustentável dos negócios e de outros valores universais.*

**Art. 5º (...)**

(...)

XII - *aquele que praticar, dentro e fora da Cooperativa: a) atividade ou ação que caracterize infração de natureza grave à legislação vigente; b) atividade ou ação que caracterize discriminação, assédio e/ou agressão física de qualquer ordem; c) tiver seu nome incluso em cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições de trabalho análogo a escravo;*



**Art. 7º (...)**

*I - cumprir as disposições legais, deste Estatuto, do Regimento Interno do Sicredi e os demais normativos internos do Sistema;*

*(...)*

*VII - agir com urbanidade no relacionamento com a Cooperativa.*

**Art. 10 (...)**

*(...)*

*§ 5º Quando houver algum indício de que um conselheiro ou diretor tenha incorrido no disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, o Conselho de Administração poderá afastá-lo preventivamente das suas funções, inclusive podendo suspender o pagamento da sua remuneração, observando-se o disposto no Regimento Interno do Sicredi (RIS) quanto ao processo de investigação, defesa e aplicação da respectiva penalidade, quando for o caso.*

*§ 6º A decisão pela eliminação do associado poderá ser delegada para a Diretoria Executiva.*

**Art. 12 (...)**

*§ 2º Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 1 (uma) quota-parte.*

*(...)*

*§ 11. As parcelas de que trata o parágrafo anterior serão atualizadas desde a data da aprovação das contas pela assembleia geral até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, mediante utilização de indexador a ser definido pelo Conselho de Administração, respeitada a indicação sistêmica, se houver.*

*(...)*

*§ 14. O associado, pessoa jurídica, que integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 20 (vinte) anos poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de até 30% (trinta por cento) de seu capital social. Passado esse período e a cada 5 (cinco) anos, poderá o associado resgatar até 10% (dez por cento) do valor do capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.*

*(...)*

*§ 16. O Conselho de Administração poderá flexibilizar os critérios de retirada parcial de capital social de iniciativa dos associados, inclusive para fins de atendimento de casos fortuitos, força maior ou outra situação especial, mantendo a condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecida no § 2º deste artigo, desde que sejam preservados os limites patrimoniais estabelecidos pela legislação em vigor.*

**Art. 13 (...)**

*§ 1º As matérias abaixo relacionadas serão deliberadas previamente nas assembleias de Núcleo:*

*I - prestação de contas dos órgãos de administração;*

*II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;*



III - eleição dos membros do Conselho de Administração associados;  
IV - fusão, incorporação ou desmembramento;  
V - mudança do objeto da sociedade;  
VI - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; e  
VII - filiação a cooperativa central de crédito.

§ 2º As demais matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral, com exceção das previstas no §1º, poderão ser deliberadas somente pela assembleia geral de delegados, exceto deliberação em contrário do Conselho de Administração.

§ 3º Quando as matérias forem deliberadas somente em Assembleia de Delegados, a cooperativa dará posterior conhecimento aos associados.

§ 4º As assembleias gerais e as assembleias de núcleo poderão ser realizadas de forma presencial, a distância ou presencial e a distância simultaneamente.

**Art. 14 (...)**

§ 2º Não será admitida a representação por delegados quando a assembleia geral houver sido convocada diretamente por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados da cooperativa, em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 16.** Nas assembleias gerais, os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e de normativo próprio, podendo comparecer as assembleias, sem, no entanto, ter direito de voz e voto.

(...)

§ 2º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos. Quando da eleição de novos delegados, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente dos já eleitos.

§ 3º Durante o prazo de mandato o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa. Caso venha a ser eleito para cargo estatutário ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.

**Art. 17** Para efeito da representação de que trata o art. 16, a distribuição das vagas de delegados e os critérios de agrupamento dos associados em núcleos serão definidos com base na legislação vigente e em normativo próprio.

**Parágrafo único.** O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade de associados vinculados ao núcleo representado por ele na assembleia geral, observados os critérios estabelecidos em normativo próprio.

**Art. 20.** As assembleias gerais e de núcleo serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro de administração, que secretariará os trabalhos.

**Art. 21** O delegado não poderá representar o núcleo nas decisões, em assembleia geral, sobre assuntos que a ele se refiram direta ou indiretamente, hipótese na qual o núcleo será representado pelo seu suplente ou, em caso de ausência deste, por outro associado, indicado pela maioria simples dos presentes, desde que seja integrante daquele núcleo.



**Art. 22** *As deliberações nas assembleias gerais serão tomadas por maioria simples, exceto quando se tratar de assuntos exclusivos da assembleia geral extraordinária, para os quais é necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos associados, representados pelos delegados presentes.*

**Art. 28** *A Cooperativa terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por associados pessoas físicas, sendo 01 (um) Presidente e 05 (cinco) conselheiros, dos quais 01 (um) deles acumulará a função de Vice-Presidente, escolhido por deliberação do Conselho de Administração, até a primeira reunião que suceder à posse.*

**Art. 29** *Constituem condições básicas para a candidatura e exercício do cargo de conselheiro de administração associado:*

*I - não manter, desde a candidatura, vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;*

*(...)*

*IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidários, nos três últimos exercício civil;*

*(...)*

*VI - ter reputação ilibada, a ser avaliada considerando a existência de: processo criminal ou inquérito policial; processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro; processo relativo à insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial; inadimplemento de obrigações; e outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas;*

*(...)*

*XII - ter operado assiduamente e regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo) e ter participado de, no mínimo, 2 (duas) assembleias de núcleo nos últimos 3 (três) exercícios;*

*(...)*

*XVI - ter formação em curso de nível superior;*

*(...)*

*XX - não ser habitual prestador de serviços ou fornecedor de produtos para a Cooperativa, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário ou administrador, considerando-se habitual a prestação de serviços ou o fornecimento de produtos que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha frequência superior a 3 (três) ocorrências ou, independentemente da frequência, duração superior a 2 (dois) meses;*

*XXI - não ter sido parte ou procurador de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi;*

*XXII - ter a idade de até 75 (setenta e cinco) anos completos para se candidatar, aferível no momento de inscrição da chapa na respectiva entidade do Sicredi, observadas as exceções descritas na política de renovação de membros;*

*XXIII - para candidatura à posição de Presidente, ter exercido por pelo menos um mandato, ou estar exercendo, a função de Conselheiro de Administração ou Diretor na Cooperativa.*

**Art. 31** *(...)*

*V - declarar e registrar a vacância de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;*

*(...)*

*XVIII - aprovar políticas e campanhas para a captação de novos associados e/ou para aumento do capital social pelo quadro de associados;*

*(...)*

*XX - aprovar a política de renovação dos membros do conselho de administração;*

*(...)*

*XXII - designar, dentre seus membros, o conselheiro que acumulará a função de Vice-Presidente, bem como, a qualquer tempo, a sua substituição.*

**Art. 34 (...)**

**§ 6º (...)**

*IV – documentos inerentes às relações de trabalho com empregados, estagiários ou jovens aprendizes.*

**Art. 42(...)**

*(...)*

*§ 2º Os valores em prejuízo de exercícios anteriores que foram recuperados, e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável, serão destinados de acordo com decisão do Conselho de Administração; assim como as doações sem destinação específica poderão ser destinadas ao fundo de reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias.*

**Art. 51** *As disposições previstas no art. 29, XXII, referente ao requisito de idade para candidatura aos cargos no Conselho de Administração e no art. 17, parágrafo único, referente à regra sobre o voto dos delegados nas assembleias gerais, entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.*

Demais alterações de dispositivos visam melhorias de regras e de redação e/ou adequações das remissões de dispositivos, visto as renumerações realizadas.

O Presidente, Sr. Arnaldo Martim Zalewski, reassumiu os trabalhos, colocando a matéria em votação, a minuta de Estatuto Social apresentada foi aprovada na íntegra pela unanimidade dos delegados presentes, passando a fazer parte integrante da presente ata, como anexo.

**EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**1. Prestação de contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024.**

O Presidente da Cooperativa, Sr. Arnaldo Martim Zalewski, solicitou que o Diretor Executivo, Sr. Vanderlei Farias de Oliveira reassumisse a condução dos trabalhos, e este fez um breve relato das ações e dos números do Sicredi em nível nacional, destacando o número de associados, pontos de atendimento, operações de crédito e volume de recursos, apresentou também, os números da Cooperativa, fazendo um comparativo entre os anos de 2023 e 2024. Relatou, também, as principais atividades desenvolvidas pela Cooperativa no ano de 2024 e as conquistas do Sistema neste exercício. Após, apresentou o Planejamento Estratégico para 2025, relatando o plano de metas e estratégias para alavancar o crescimento da Cooperativa.



O Diretor de Operações, Sr. Adriano Bertagnolli Bolzan, apresentou o Balanço Patrimonial e o demonstrativo de resultados do ano de 2024.

Após, o Sr. Airton Balzan, Coordenador do Conselho Fiscal, leu o parecer da auditoria independente expedido pela ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S., e o do Conselho Fiscal da Cooperativa, favoráveis a aprovação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado, das Notas Explicativas e demais documentos comprobatórios do semestre/exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Na sequência, colocada a matéria em votação e prestados os devidos esclarecimentos, a unanimidade dos delegados aprovou a prestação de contas.

## **2. Destinação das sobras.**

A pedido do Presidente, Sr. Arnaldo Martim Zalewski, o Diretor Executivo, Sr. Vanderlei Farias de Oliveira, reassumiu os trabalhos, informando que a Cooperativa registrou resultado positivo no valor de R\$ 230.193.649,32 (Duzentos e trinta milhões, cento e noventa e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), deste valor já tendo sido descontados os valores correspondentes ao Reserva Legal Recuperação de Prejuízo, que somam a importância de R\$ 6.723.363,03 (Seis milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e três reais e três centavos). Sobre o resultado positivo, foi destinado, conforme disposição estatutária, ao Fundo de Reserva, o valor de R\$ 172.645.236,99 (Cento e setenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos) e ao FATES, o valor de R\$ 11.509.682,47 (Onze milhões, quinhentos e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais, quarenta e sete centavos).

Em seguida, a Assembleia, em unanimidade, decidiu por aclamação, no sentido de que, após as destinações estatutárias, as sobras remanescentes, no valor de R\$ 46.038.729,86 (Quarenta e seis milhões, trinta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais, oitenta e seis centavos), sejam distribuídas da seguinte maneira:

a) 100% (Cem por cento) correspondente ao valor de R\$ 46.038.729,86 (Quarenta e seis milhões, trinta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais, oitenta e seis centavos) devem ser creditados na conta corrente dos associados até 31/05/2025 (Trinta e um de maio de dois mil e vinte e cinco), proporcionalmente às operações por eles realizadas no exercício de 2024, considerando os seguintes critérios: Investimentos (Depósito a Prazo), 59,16% (Cinquenta e nove virgula dezesseis por cento); Investimento (Poupança), 12,15% (Doze virgula quinze por cento) e Investimento (LCA), 28,69% (Vinte e oito virgula sessenta e nove por cento); e

Na sequência, o Presidente, Sr. Arnaldo Martim Zalewski, encerrou essa pauta, onde os delegados em unanimidade, decidiram por aclamação, que, após o crédito ter ocorrido nas contas correntes dos associados, a Cooperativa está autorizada a transferir os valores totais que forem superiores a R\$ 50,00 (Cinquenta reais), independentemente de haver saldo positivo em conta corrente, para um investimento (Depósito a Prazo), por um período de carência mínima de 210 (Duzentos e dez) dias, dentro da própria Cooperativa, após esse período de carência, o recurso estará disponível para o associado fazer uso de acordo com a sua vontade.

## **3. Ratificação do Código Eleitoral, aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa em reunião realizada em 02/12/2024.**

O Diretor Executivo, Sr. Vanderlei Farias de Oliveira, por solicitação do Presidente, Sr. Arnaldo Martim Zalewski, reassumiu os trabalhos e apresentou a pauta sobre a atualização do Código



Eleitoral de Cooperativa Singular, contendo melhorias no texto alinhando-o ao processo eleitoral das Cooperativas Singulares, bem como destacou que este instrumento segue as diretrizes sistêmica.

Comentou que a atualização do Código Eleitoral das cooperativas singulares do Sicredi se faz necessária para aprimorar a redação das regras eleitorais de forma mais clara e precisa. Desse modo, os associados terão uma compreensão mais fácil das normas que regem o processo eleitoral, evitando interpretações equivocadas e possíveis conflitos.

Na atualização proposta, conforme quadro comparativo apresentado, constam melhorias de redação, atualização nas regras relacionadas à competência da Comissão Eleitoral, às inscrições de chapas e formas de divulgação, conforme detalhado no documento em anexo e disponibilizado ao quadro social para consulta prévia.

Colocada a matéria em votação, os delegados presentes aprovaram por unanimidade, ratificando o documento na íntegra que permanecerá à disposição dos associados e interessados junto à Cooperativa. O normativo passa a fazer parte integrante da presente ata, como anexo.

#### **4. Ratificação do Regulamento do Programa Pertencer, aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa em reunião realizada em 02/12/2024.**

O Presidente trouxe o assunto comentando que o Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou a Resolução CMN Nº 5.131/24, que atualiza a organização e o funcionamento das cooperativas de crédito, em face das alterações promovidas na Lei Complementar 130/2009, que rege o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo. Aproveitando este momento de revisão do Regulamento do Programa Pertencer, foram propostos outros avanços necessários decorrentes da expansão de atuação das Cooperativas e do crescimento do quadro social, entre outros pontos que minimizarão a operacionalização dos núcleos e destacou que este instrumento segue as diretrizes sistêmica.

Entre os avanços trazidos pela norma, destaca-se a nova condição para representação dos associados por delegados nas assembleias gerais de cooperativas singulares de crédito e a definição de pauta mínima a ser apreciada na assembleia de núcleo, quando incluídas na pauta para decisão em assembleia geral.

Apresentou um quadro comparativo com as alterações propostas. Acerca das alterações efetuadas no Regulamento, comentou também sobre a inclusão de texto prevendo a possibilidade de convocação das Assembleias de Núcleo utilizando sítio eletrônico (site da cooperativa) ou repositório de acesso público e irrestrito; alteração da regra para constituição dos núcleos, para atendimento à resolução CMN nº 5.131/24; inclusão do texto, para dar clareza de qual é o momento que devemos validar o atendimento dos requisitos para candidatura de coordenadores de núcleo; inclusão de parágrafo único, no art. 11, com previsão para a cooperativa definir critérios adicionais à candidatura ao cargo de coordenador; inclusão da previsão da cooperativa definir outras atribuições para os coordenadores, conforme estratégia local; limitação de 06 mandatos para reeleição de coordenadores de núcleo; inclusão de texto que traz regra excepcional sobre a representação do núcleo na assembleia geral nos casos de impossibilidade de participação do delegado efetivo e suplente na assembleia geral, dentre outras alterações.

Por fim, comentou que a vigência do Regulamento do Programa Pertencer iniciará a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo aplicável ao processo assemblear do referido ano.

Colocada a matéria em votação, os delegados presentes aprovaram por unanimidade, ratificando o documento na íntegra que permanecerá à disposição dos associados e interessados junto à Cooperativa. O normativo passa a fazer parte integrante da presente ata, como anexo.



**5. Ratificação do Regimento Interno do Sicredi - RIS, aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa em reunião realizada em 03/10/2024.**

O Presidente comentou sobre a necessidade de atualização do Regimento Interno do Sicredi – RIS, contendo melhorias no texto alinhando-o aos direcionadores estratégicos atualizados do Sicredi.

Destacou que o texto do RIS foi atualizado quanto ao propósito, a missão, a visão e os valores do Sistema aprovados no último ciclo estratégico (art. 4º), além de alguns ajustes redacionais pontuais no texto e a inclusão do § 4º no art. 7º acerca da competência do Conselho de Administração da SicrediPar para deliberar sobre os casos omissos e outras situações sistêmicas especiais ou urgentes, inclusive atribuir, se necessário, competências adicionais ao Colégio de Diretores Executivos.

Colocada a matéria em votação, os delegados presentes aprovaram por unanimidade, ratificando o documento na íntegra que permanecerá à disposição dos associados e interessados junto à Cooperativa. O Regimento passa a fazer parte integrante da presente ata, como anexo.

**6. Ratificação da Política de Sucessão e Transição de Carreira de Cargos da Alta Administração, aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa em reunião realizada em 27/01/2025.**

O Presidente esclareceu que diante da necessidade de realizar o planejamento sucessório, bem como o atendimento às legislações vigentes, e diante de alinhamento sistêmico, entendeu-se efetiva a unificação da Política de Sucessão com a inclusão de um capítulo específico para tratar da Transição de Carreira e Pacote de Saída para os cargos estatutários da alta administração. São considerados cargos da Alta Administração as posições de Presidente do Conselho de Administração e os membros de Diretoria Executiva.

Destacou que a referida Política estabelece as diretrizes para o processo de preparação de pessoa(s) sucessora(s) para os cargos da alta administração das entidades do Sicredi, bem como a condução ao processo de transição de carreira e o reconhecimento da pessoa em transição, de acordo com os princípios de boa governança corporativa.

Comentou, ainda, as regras estabelecidas na Política sobre o processo sucessório, bem como o processo de transição de carreira, destacando as regras relacionadas ao pacote de saída como forma de reconhecer e valorizar o legado da pessoa em transição. O pacote de Saída é composto por:

a) Bônus de Saída: será equivalente a até 1 (um) honorário mensal para cada ano de atuação como estatutário na entidade. Cabe ao Conselho de Administração de cada uma das entidades avaliar o mérito e decidir sobre a quantidade máxima de honorários a serem pagos. A decisão deverá ser registrada em Ata e/ou Normativo. O Conselho de Administração avaliará e decidirá acerca de situações excepcionais, desde que observada a premissa de que o bônus de saída será equivalente a até 1 (um) honorário mensal para cada ano de atuação como estatutário na Entidade.

b) Plano de Saúde: ao Presidente e ao membro da Diretoria Executiva da entidade que realizar sua Transição de Carreira e que participa de plano de saúde vinculado a entidade Sicredi e que não obtiver o benefício de permanência nesse plano, conforme regras previstas pela Agência Nacional de Saúde, será ofertado ou viabilizado o ao plano que lhe era concedido enquanto ativo no cargo, sendo 100% (cem por cento) do plano custeado por ele.

Colocada a matéria em votação, os delegados presentes aprovaram por unanimidade, ratificando o documento na íntegra que permanecerá à disposição dos associados e



interessados junto à Cooperativa. A política passa a fazer parte integrante da presente ata, como anexo.

#### **7. Ratificação da Política de Auditoria Interna, aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa em reunião realizada em 02/12/2024.**

O Presidente comentou que a Política de Auditoria Interna teve seu conteúdo proposto de acordo com a Resolução CMN 4.879/2020, que determina a necessidade de elaboração e manutenção de um “Regulamento” específico para a atividade de auditoria interna e que o tema foi tratado de forma sistêmica, sendo a construção realizada de acordo com as regras dos Normativos Internos do Sistema Sicredi.

Este documento tem o objetivo de estabelecer as diretrizes para o funcionamento da atividade de Auditoria Interna do Sicredi, de forma compatível com os requisitos regulatórios para todas as entidades do Sistema, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com as orientações mandatórias da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF), definidas pelo The Institute of Internal Auditors (The IIA).

Foram apresentados os principais pontos abordados na Política.

Colocada a matéria em votação, os delegados presentes aprovaram por unanimidade, ratificando o documento na íntegra que permanecerá à disposição dos associados e interessados junto à Cooperativa. A política passa a fazer parte integrante da presente ata, como anexo.

#### **8. Ratificação da Norma de Remuneração dos Estatutários, aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa em reunião realizada em 19/03/2025.**

O Presidente comentou que, de acordo com a Lei Complementar 130/2009, as cooperativas devem aprovar em Assembleia, no mínimo, no início de cada mandato, a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva (§7º do art. 5º).

Explicou que o normativo que estabelece as regras e delimita as responsabilidades para o modelo de remuneração sistêmico dos Estatutários, inclusive dos membros da Diretoria Executiva, é denominado “Norma de Remuneração dos Estatutários”. Esta Norma prevê as definições e regras para a estrutura de cargos, honorários e carreira, remuneração fixa e variável dos membros estatutários. O detalhamento dos procedimentos, das metodologias e dos sistemas utilizados para o processo de remuneração de Estatutários estão descritos na Norma e disponíveis para consulta dos associados.

Salientou que esta Norma segue as diretrizes sistêmica.

Colocada a matéria em votação, os delegados presentes aprovaram por unanimidade, ratificando o documento na íntegra que permanecerá à disposição dos associados e interessados junto à Cooperativa. O normativo passa a fazer parte integrante da presente ata, como anexo.

#### **9. Ciência acerca da Política de Renovação dos membros do Conselho de Administração, aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa em reunião realizada em 03/10/2024 (caráter não deliberatório).**

O Presidente apresentou a pauta para dar ampla divulgação sobre o tema e comentou que a elaboração da Política de Renovação dos membros do Conselho de Administração das entidades do Sicredi estabelece a governança, os princípios e as diretrizes para renovação dos membros do Conselho de Administração (Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro) aplicáveis a todas as entidades do Sistema, e teve seu conteúdo proposto em observância às Resoluções CMN nº 5.051 que dispõem sobre a organização e o funcionamento de cooperativas de crédito.



A Política tem por objetivo estabelecer regras para renovação dos membros do Conselho de Administração (Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro) das entidades do Sicredi, considerando o limite de idade como critério de elegibilidade e de permanência.

Esclareceu, ainda, que a Política de renovação do Conselho de Administração tem por objetivo assegurar a solidez, a estabilidade, a regularidade da gestão e da estrutura de cada uma das entidades do Sicredi, mitigando os riscos relacionados à continuidade do negócio.

Dentre outras condições constituídas na Política, ficam estabelecidos sistemicamente como limites máximos para candidatura e permanência dos membros do Conselho de Administração as seguintes regras e condições:

a) O candidato ao conselho de administração deve ter idade de até 75 (setenta e cinco) anos completos para se candidatar, aferível no momento de inscrição da chapa na respectiva entidade do Sicredi;

b) Excepcionalmente, por opção da entidade, 2 (dois) conselheiros de administração (exceto Presidente e Vice-Presidente) poderão se candidatar ao cargo de Conselheiro de Administração até a idade de 79 (setenta e nove) anos completos;

c) cada Central e suas Cooperativas filiadas, em conjunto ou isoladamente, além da Confederação e demais entidades do Sicredi, têm a opção de adotar limites de idade inferiores aos estabelecidos sistemicamente, assim como a faculdade de estabelecer limite para o número de mandatos para os membros do Conselho de Administração, aprovado em normativo específico em seu conselho de administração e levar ao conhecimento da Assembleia Geral.

A vigência da política iniciará a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo aplicável ao processo eleitoral da Assembleia Geral Ordinária de 2026.

O documento na íntegra está à disposição dos associados e interessados junto à Cooperativa

#### **10. Outros assuntos de interesse do quadro social (caráter não deliberatório).**

Não houve. Nada mais.

#### **VI. DECLARAÇÃO:**

O Presidente da Assembleia e o Secretário dos Trabalhos, declaram que a presente Assembleia semipresencial atende todos os requisitos para a sua realização, especialmente os previstos na Instrução Normativa DREI n.º 81, de 10 de junho de 2020.

Declaram, ainda, que a presente ata foi elaborada em documento físico, lavrado no livro de atas.

Por fim, certificam a presença dos seguintes delegados: Edson Jaci Thieses; Aldoir Hammel; Jacir Fim; Fidelis Donato Rohr; Lourdes Maria Steffen; Paulo Marcelo Streit; Adroaldo Sturmer; Francisco Ademar Renner; Ildo Pedro Groth; Valdemar Inácio Kuhn; Alberi Kehl; Nilzo Picinini; Luiz Carlos Valerio Fuchina; Rui Gilberto Henrich; Neuceri Andre Biotto; Etemar Antonio Fugalli; Carlos Roberto Wild Ciprandi; Adriano Vincensi; Nilton Jeremias dos Santos Ribas; Gustavo Garaffa; Sergio Brezolin; Jose Romario Devicar Beck; Ildo Luiz Lorenzett; Henrique Zigler Hundertmarck; Mauro Dal Castel; Jose Carlos Dias Pacheco; Luiz Jacob Perobelli Ceolin; Ildemar Paulo Fredrich; Antonio Marcos Pereira Soares; Gilmar Mardini da Silva; Mirian Bernardi Fernandes Pinto; Leandro Coradini; Lessandra Menezes dos Santos; Gerson Jorge Uebel; Juacir da Silva Barbosa; Pedro Heitor Secchi Padilha; Francisco Ruedell; Arlindo Fucina Antonello; Ermir Roberto Lago; Ironei Durigon Goulart; Beatriz Facco; Eusebio Ernesto Zambon; Tiago Buzzatti; Jose Augusto Zamberlan Rhoden; Luiz Stefanello Segatto; Sergio Elicker Horbach; Celso Durigon; Rudiney Marcelo Cerezer; Adelar Antonio Boff, Sady

12



Anversa; Luis Antonio Nunes Bolson; Valdir Weber; Moacir Jose Quatrin; Joni Vicente Vendruscolo; Igor Rodrigues Carlotto; Revelino Luiz Paludo; Joseane Vargas da Costa; Eloa Soares dos Santos; Luis Miguel Mainardi Gomes; Jose Lualdi Soares da Silva; Pedro Renato Karnopp Lopes; Marion Fagundes Machado; Sandra Regina di Bernardi Luft; Elzira de Fatima Bervian; Zenoir Cezar Santana Batista; Joice Ivete Einloft; Roger Prestes Gayger; Carlos Alberto de Moura Colvero; Paulo Sergio Machado; Eneas Alves Carrijo; Fernando Vilela Mendes; Joao Elias dos Santos Neto; Aldir Camillo; Jose Roberto Hyppolito; Lucia Abadia Manzi Pereira; Fausto Ribeiro de Moura; Claudinei Batista Gonçalves; Vilmar do Carmo Caixeta; Robson Pires dos Santos; Jessica Moura Silva; Joao Batista Pires; Gilmar Antonio de Resende; Jose Ricardo Lemos de Camargo; Pablo João Parizotto Reis; Helivaldo Afonso Borges; Uanderson Paulo dos Santos; Marcos Brique; Guilherme Moreira Borges.

## VII. ASSINATURAS NO LIVRO DE ATAS:

Presidente, Sr. Arnaldo Martim Zalewski;  
Conselheiro de Administração e Secretário dos Trabalhos, Sr. Claudio Cesar Giongo;  
**Comissão designada:** Adriano Vincensi; Gustavo Garaffa; Joseane Vargas da Costa, Luis Miguel Mainardi Gomes; Paulo Sergio Machado e Carlos Alberto de Moura Colvero.

## VIII. ENCERRAMENTO:

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE FOLHAS SOLTAS NÚMERO 4, FOLHAS 79 A 144, DE ASSEMBLEIAS GERAIS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PLANALTO – SICREDI PLANALTO RS/MG.

Cruz Alta - RS, 25 de abril de 2025.

Vanderlei Farias de Oliveira  
Diretor Executivo

Adriano Bertagnolli Bolzan  
Diretor de Operações





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/230.921-9	RSP2500266535	30/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.205.300-00	ADRIANO BERTAGNOLLI BOLZAN	30/06/2025 13:35:19
<b>Assinado utilizando assinatura qualificada</b>		
287.188.360-20	VANDERLEI FARIAS DE OLIVEIRA	30/06/2025 17:00:29
<b>Assinado utilizando assinatura qualificada</b>		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11138811 em 10/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PLANALTO - SICREDI PLANALTO RS/MG, CNPJ 88038260000105 e protocolo 252309219 - 02/07/2025. Autenticação: C4D82CFB82866223C6EAA18CFE09BDAB376B1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/230.921-9 e o código de segurança HiWe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

OFÍCIO 13907/2025-BCB/DEORF/GTPAL

Processo 287475

Porto Alegre, 11 de junho de 2025.

À

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PLANALTO - SICREDI  
PLANALTO RS/MG

A/C do Senhor

Adriano Bertagnolli Bolzan - Diretor de Operações

**Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.**

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 25 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Paulo Renato Carneiro Abrahão  
Gerente-TécnicoDiego da Rosa Real  
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF)  
Gerência Técnica de Organização do Sistema Financeiro em Porto Alegre (GTPAL)  
E-mail: gtpal.deorf@bc.gov.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11138811 em 10/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PLANALTO - SICREDI PLANALTO RS/MG, CNPJ 88038260000105 e protocolo 252309219 - 02/07/2025. Autenticação: C4D82CFB82866223C6EAA18CFE09BDAB376B1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/230.921-9 e o código de segurança HiWe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



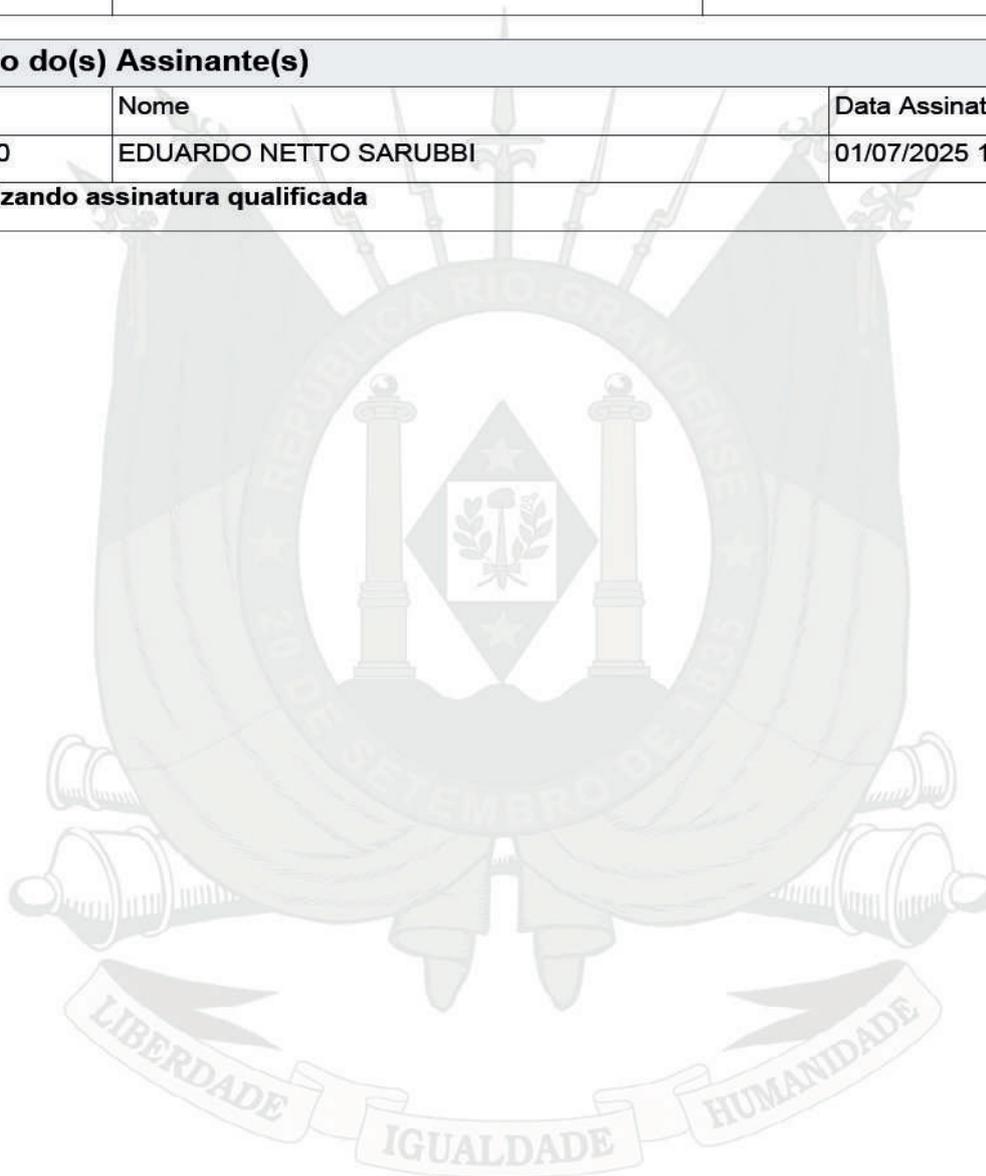
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/230.921-9	RSP2500266535	30/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.157.650-20	EDUARDO NETTO SARUBBI	01/07/2025 10:22:23
<b>Assinado utilizando assinatura qualificada</b>		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11138811 em 10/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PLANALTO - SICREDI PLANALTO RS/MG, CNPJ 88038260000105 e protocolo 252309219 - 02/07/2025. Autenticação: C4D82CFB82866223C6EAA18CFE09BDAB376B1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/230.921-9 e o código de segurança HiWe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

# Código Eleitoral de Cooperativa Singular **com** representação de Delegado

Área: *Superintendência Jurídica*  
Assunto: *Jurídico*  
Abrangência: *Sistêmico*



CÓDIGO ELEITORAL  
#SISTÊMICO



# SUMÁRIO

01

Erro! Fonte de referência não

02

Erro! Fonte de referência não

03

Do Procedimento Eleitoral nas **Cooperativas Singulares com Voto de Delegado**  
Erro! Fonte de referência não



## Capítulo I

### Disposições iniciais

**Art. 1º** Este Código Eleitoral estabelece as regras sistêmicas do processo de eleição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, quando existente, das cooperativas singulares do Sicredi.

**Art. 2º** O processo eleitoral observará o disposto na legislação, nos estatutos sociais das cooperativas singulares e os regramentos deste Código.

## Capítulo II

### Do Procedimento Eleitoral nas Cooperativas Singulares com Voto de Delegado

#### Seção I

##### Da Comissão Eleitoral

**Art. 3º** O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, assegurada a sua autonomia e a sua independência.

§ 1º A Comissão será designada pelo Conselho de Administração com antecedência mínima necessária para atender a todos os prazos indispensáveis à organização do processo eleitoral.

§ 2º A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) associados pessoas físicas, facultada a indicação de suplentes, observados os seguintes requisitos mínimos:

- a) não compor a nominata de candidatos;
- b) não estar exercendo cargo no Conselho de Administração, Fiscal ou na Diretoria Executiva da Cooperativa;
- c) não ser cônjuges, companheiros (as), parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso no Conselho de Administração, Fiscal ou Diretoria Executiva da Cooperativa;
- d) não ser colaborador da Cooperativa;

**Art. 4º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Receber os protocolos das inscrições das chapas de candidatos;
- II - Analisar se os candidatos inscritos atendem aos requisitos legais, estatutários e deste Código necessários à candidatura aos cargos eletivos e a outros aspectos relacionados ao processo eleitoral;
- III - Homologar ou não a (s) chapa (s) inscrita (s);

IV - Definir os procedimentos relativos à manifestação dos candidatos no período que anteceder ou durante a realização das assembleias de núcleo e assembleia geral;

V - No caso de assembleias presenciais ou semipresenciais (híbridas), definir se a votação será por aclamação ou secreta, inclusive os aspectos operacionais relacionados à eleição, especialmente quando houver mais de uma chapa inscrita, tais como:

a) o modelo das cédulas de votação ou o voto presencial eletrônico, a localização das urnas e cabines de votação, conforme o caso;

b) os procedimentos para apuração dos resultados da eleição, inclusive solicitando, se necessário, o apoio de associados presentes para fiscalizar o processo e auxiliar na contagem dos votos;

c) o tratamento e encaminhamento às solicitações recebidas das chapas regularmente inscritas no processo;

d) o início e fim do processo de votação;

e) as instruções gerais atinentes ao processo e o resultado da votação.

VI - dar ciência das suas decisões à (s) chapa (s) inscrita (s);

VII - resolver os casos omissos;

VIII - aplicar as penalidades previstas neste Código ou em Ata da Comissão Eleitoral.

§ 1º No caso de assembleias digitais, a votação e a apuração dos resultados serão realizadas de forma eletrônica, utilizando-se plataforma que atenda aos requisitos legais aplicáveis.

§ 2º As reuniões serão registradas em atas e as deliberações são válidas pela decisão da maioria simples, presente a maioria dos integrantes da comissão.

§ 3º Na primeira reunião que realizar, a Comissão escolherá entre seus membros um coordenador e um secretário.

§ 4º Na ausência de membro efetivo da Comissão Eleitoral na assembleia de núcleo ou assembleia geral, a Comissão indicará um representante suplente ou outro profissional de área técnica da Cooperativa que esteja apoiando nos trabalhos da Comissão.

§ 5º A Comissão Eleitoral poderá solicitar auxílio técnico de áreas da Cooperativa para os trabalhos da Comissão.

§ 6º No caso de empate na votação de chapas para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, na assembleia geral, será considerada vencedora aquela cujo conjunto dos candidatos apresentar maior tempo médio de associação à Cooperativa.

§ 7º Salvo consentimento expresso e individual, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, não serão fornecidos quaisquer dados pessoais de associados para as finalidades previstas neste Código.

**Art. 5º** São vedadas, por qualquer integrante de chapa, por si ou por pessoas interpostas, a prática dos seguintes atos:

I - Utilizar-se de informações protegidas por sigilo bancário ou pela Lei Geral de Proteção de Dados;

- II - Adotar práticas que possam gerar prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi ou em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;
- III - Ameaçar ou coagir associados ou colaboradores da Cooperativa;
- IV - Propagar inverdades ou informações sem a devida comprovação;
- V - Oferecer vantagens ou privilégios em troca de votos;
- VI - Usar a marca Sicredi;
- VII - Infringir a legislação em vigor, o Estatuto Social da Cooperativa ou este Código.

**Parágrafo Único.** A Comissão Eleitoral poderá prever, em ata, outras práticas que considerar vedadas, além de poder aplicar as seguintes penalidades em face de qualquer descumprimento do presente Código:

- I - Advertência, por escrito;
- II - Suspensão temporária de qualquer manifestação de propaganda da chapa, em qualquer meio e local;
- III - Cassação da candidatura da chapa.

§ 1º A aplicação da (s) penalidade (s) será precedida de notificação à Chapa para que, no prazo fixado pela Comissão Eleitoral, apresente resposta.

§ 2º Recebida ou não a resposta mencionada no § 1º deste artigo, no prazo fixado, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a aplicação da penalidade, com a devida comunicação à Chapa.

§ 3º Todas as penalidades aplicadas serão comunicadas pela Comissão Eleitoral nas Assembleias.

## Seção II

### Da Inscrição da (s) Chapa (s)

**Art. 6º** O Presidente do Conselho de Administração divulgará ao quadro social, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias à realização da primeira Assembleia de Núcleo, a abertura do prazo de inscrição da (s) chapa (s) para a eleição do Conselho de Administração e/ou Fiscal.

§ 1º A divulgação será afixada em local visível, preferencialmente nos pontos de atendimento, facultadas outras formas de divulgação, a critério da Cooperativa. Esta divulgação deverá conter, no mínimo:

- a) o período de inscrição da chapa, com indicação dos horários;
- b) o local de inscrição da chapa;
- c) a indicação dos documentos necessários para a inscrição da chapa.

§ 2º O prazo de inscrição da (s) chapa (s) terá início com a divulgação mencionada no caput deste artigo e se encerrará em 30 (trinta) dias antes da realização da primeira Assembleia de Núcleo.

§ 3º O requerimento de inscrição da chapa deve ser protocolado na sede da Cooperativa, seja mediante a entrega física do requerimento diretamente na Secretaria ou através do seu envio

de forma eletrônica para a Secretaria, através do endereço de e-mail informado no comunicado de abertura de inscrições. O protocolo tanto físico como digital deve ser realizado no horário compreendido entre 9 (nove) e 17 (dezesete) horas.

§4º O protocolo do requerimento de inscrição da chapa deverá ser acompanhado dos documentos exigidos por este Código, bem como da indicação de endereço eletrônico ou número de telefone celular para contato e, dentre os integrantes da chapa, deverá ser indicado o seu representante. O pedido de registro de chapa candidata deverá ser endereçado ao Coordenador da Comissão Eleitoral mediante instrumento, físico ou eletrônico, subscrito pelos candidatos integrantes da (s) chapa (s).

§ 5º No primeiro dia após encerrado o prazo de inscrição, a Cooperativa deverá entregar os protocolos das inscrições das chapas de candidatos à Comissão Eleitoral, que divulgará, através dos canais disponíveis pela Cooperativa, até o dia seguinte da data do recebimento a relação da (s) chapa (s) inscritas (s), informando ainda, o prazo e forma para impugnação das candidaturas.

§ 6º A (s) chapa (s) para o Conselho de Administração e a (s) chapa (s) para o Conselho Fiscal, quando existente, deverá (ão) ser independente(s) e completa(s).

§7º Se após a homologação houver a desistência de alguma chapa concorrente, o pleito irá seguir com a(s) chapa(s) que restou(aram).

**Art. 7º** Realizada a publicação das chapas inscritas, qualquer pessoa, associada ou não, terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar impugnação à Comissão Eleitoral, na forma indicada na divulgação das chapas inscritas. O pedido de impugnação deve vir acompanhado dos documentos comprobatórios.

**Parágrafo Único.** Havendo impugnação, será aberto o prazo de 2 (dois) dias para resposta da chapa impugnada e, tão logo expirado o prazo, a documentação será encaminhada para a Comissão Eleitoral.

**Art. 8º** Em até 10 (dez) dias antes da Primeira Assembleia de Núcleo, a Comissão Eleitoral se reunirá para:

- I - decidir sobre eventuais impugnações;
- II - analisar o atendimento aos requisitos legais, estatutários e deste Código;
- III - homologar ou não a (s) chapa (s).

§ 1º Antes da decisão sobre a homologação ou não da (s) chapa (s), a Comissão poderá:

- I - solicitar informações complementares, ou determinar providências, para atendimento em até 2 (dois) dias, e, após análise destas, decidir, conforme o caso;
- II - por uma única vez, determinar a substituição de candidato (s) que não preencha(m) os requisitos correspondentes, para atendimento em até 2 (dois) dias, devendo observar o previsto no art. 8º deste Código;
- III - aceitar a substituição em caso de morte;

IV - receber, em até 8(oito) dias antes da primeira Assembleia de Núcleo, um único pedido de substituição de candidato (s), por chapa, indicando o respectivo substituto.

§ 2º A não homologação abrangerá toda a chapa, mesmo quando a impugnação deferida versar apenas sobre um ou alguns de seus componentes.

§ 3º Não caberá recurso da decisão sobre a homologação ou não da (s) chapa (s).

§ 4º Em até 3 (três) dias antes da primeira Assembleia de Núcleo, a Comissão divulgará a nominata final de candidatos homologados, em lugar visível e de fácil acesso aos interessados, nas dependências da Cooperativa ou no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

§ 5º Uma vez divulgada a nominata final, a (s) chapa (s) homologada (s) não poderá (ão) ser alterada (s), salvo em caso de morte.

§ 6º Após a homologação, é admitida a substituição de candidato no caso de desistência justificada, morte, invalidez permanente ou quando constatado o não preenchimento dos requisitos correspondentes.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral concederá o prazo de 2 (dois) dias para que a chapa promova a substituição do candidato, observados os requisitos para a candidatura e concederá o prazo de 2 (dois) dias para impugnação, conforme disposto no art. 7º deste Código.

§ 8º A Comissão Eleitoral tem autonomia para avaliar e deliberar sobre as substituições referidas no § 6º deste artigo, considerando o contexto do processo eleitoral em curso buscando, sempre que possível, preservar a imagem da cooperativa.

**Art. 9º.** Uma vez homologada (s) a (s) chapa (s), a Comissão Eleitoral deverá realizar reunião a fim de definir:

I - os procedimentos relativos à manifestação dos candidatos no período que anteceder ou durante a realização das assembleias, sendo vedado o uso da marca Sicredi por qualquer candidato;

II - os aspectos operacionais relacionados à eleição e votação, especialmente quando houver mais de uma chapa regularmente inscrita, devendo ser considerado o formato definido pelo Conselho de Administração para realização das assembleias.

**Parágrafo Único.** A Comissão Eleitoral poderá convidar representantes das chapas para participar da reunião de que trata este artigo.

**Art. 10.** Independentemente da forma de escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, não será admitida a inscrição de candidatos e/ou chapas na Assembleia de Núcleo ou na assembleia geral.

### Seção III

#### Dos Documentos



**Art. 11.** Juntamente com a solicitação de protocolo de cada chapa, cumpre aos solicitantes promover a entrega dos documentos de cada candidato, a seguir listados, cuja veracidade será aferida pela Comissão Eleitoral, pelos meios ao seu alcance:

- a) cópia autenticada do documento de identificação com CPF ou no caso de entrega de CNH digital o QR code correspondente para que seja conferida a autenticidade do documento;
- b) declaração de desimpedimento para o exercício do cargo, se eleito para o órgão de administração ou fiscalização;
- c) certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de débitos de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, inclusive de qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador;
- d) certidão cível, estadual e federal, dos respectivos domicílios e onde exerça atividade, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega, inclusive de qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador;
- e) certidão criminal, estadual e federal dos respectivos domicílios, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega;
- f) certidão criminal eleitoral, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega;
- g) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas;
- h) certidão negativa de protesto de títulos;
- i) declaração emitida pelo candidato de que ele não figura no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF);
- j) cópia da última declaração para o imposto de renda, ou da declaração de isenção, em ambos os casos com a estratificação patrimonial atualizada;
- k) currículo profissional;
- l) certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do respectivo domicílio, e da União;
- m) formulário fornecido pela Cooperativa devidamente preenchido e assinado por todos os integrantes da (s) chapa (s).

**Parágrafo único.** A par da documentação recebida, cabe à Comissão Eleitoral analisar as informações e eventuais ocorrências ou não conformidades identificadas, para fins de decidir sobre a homologação ou não da chapa e assegurar que restam preenchidos os requisitos estatutários e legais para o exercício do cargo.

## Capítulo III

### Das Disposições Finais



**Art. 12.** Os prazos previstos neste Código serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

**Parágrafo Único.** Se o dia do vencimento cair em feriado ou final de semana, considerar-se-á prorrogado o prazo até o próximo dia útil.

**Art. 13.** As disposições previstas neste Código Eleitoral não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração ou Fiscal já eleitos, hipótese em que o substituto deverá ser previamente indicado pelo respectivo conselho, observados os requisitos legais e estatutários.

Este Código Eleitoral foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 25/04/2025.





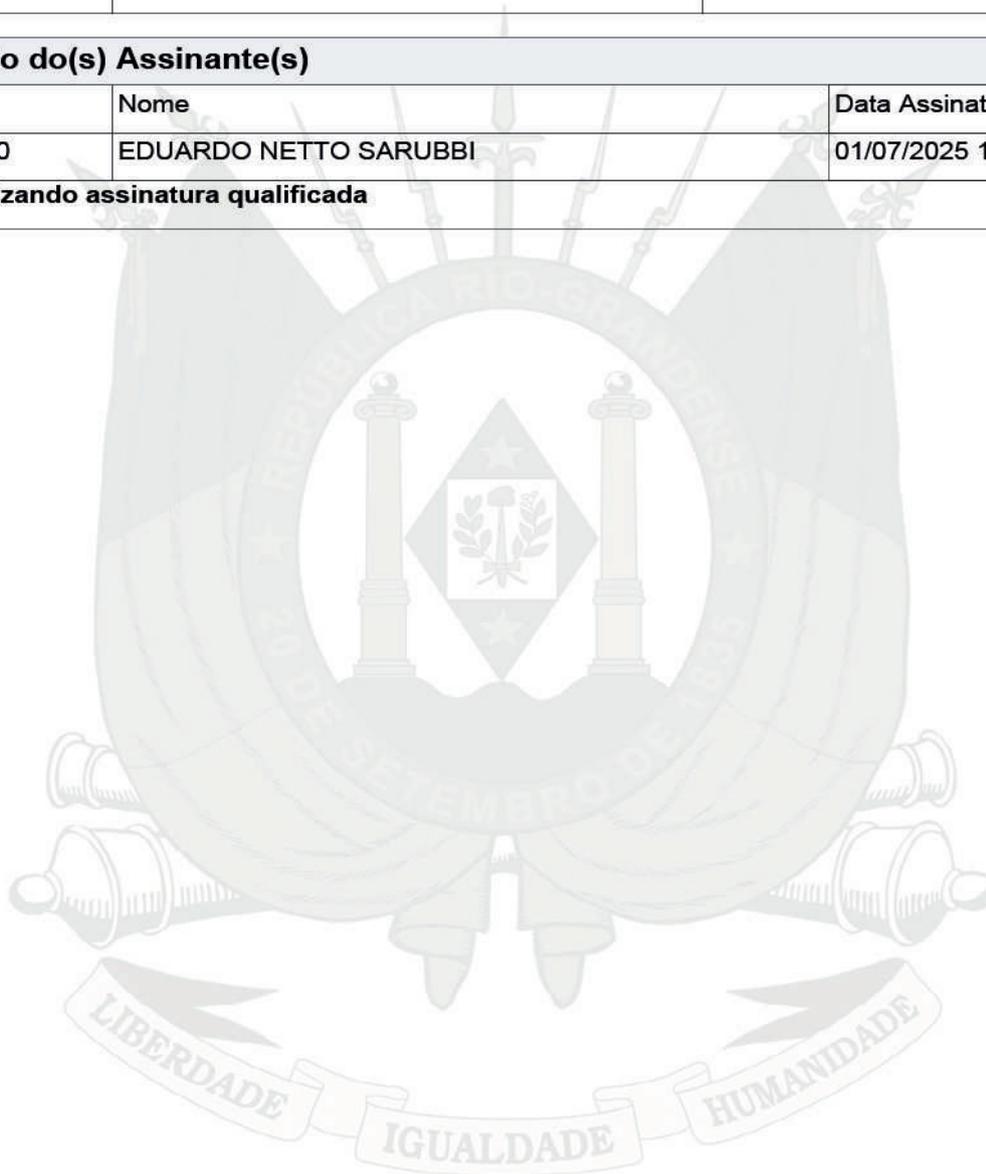
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/230.921-9	RSP2500266535	30/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.157.650-20	EDUARDO NETTO SARUBBI	01/07/2025 10:22:24
<b>Assinado utilizando assinatura qualificada</b>		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11138811 em 10/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PLANALTO - SICREDI PLANALTO RS/MG, CNPJ 88038260000105 e protocolo 252309219 - 02/07/2025. Autenticação: C4D82CFB82866223C6EAA18CFE09BDAB376B1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/230.921-9 e o código de segurança HiWe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

RE  
GU  
LA  
MIE  
NT  
O

## REGULAMENTO - PERTENCER

**Área:** Superintendência Jurídica  
**Assunto:** Atualização do Regulamento  
que rege o Programa Pertencer  
**Abrangência:** Sistêmica





# SUMÁRIO

01

**Capítulo I**  
Disposições Gerais

02

**Capítulo II**  
Das Reuniões e Assembleias De Núcleo

03

**Capítulo III**  
Dos Associados

04

**Capítulo IV**  
Dos Núcleos

05

**Capítulo V**  
Do Coordenador de Núcleo

06

Do processo de Eleição dos Coordenadores de Núcleo

07

Da Representatividade dos Coordenadores de Núcleo

08

**Capítulo VIII**  
Disposições finais

Classificação da informação: Uso Interno



## Capítulo I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Regulamento disciplina os procedimentos que regem o Programa Sicredi Pertencer, com o objetivo de aprimorar o processo de gestão e desenvolvimento das cooperativas singulares de crédito integrantes do Sicredi - Sistema de Crédito Cooperativo, doravante designadas simplesmente "cooperativas" ou "cooperativa".

**Parágrafo único.** Além do disposto no caput, o Programa também objetiva instrumentalizar as cooperativas de modo a ampliar a participação dos associados nos assuntos relacionados à gestão e ao desenvolvimento destas, por meio de núcleos.

**Art. 2º** O Programa é liderado pelo Presidente do Conselho de Administração, com o apoio do Diretor Executivo de cada cooperativa do Sicredi.

**Art. 3º** As disposições contidas neste Regulamento relativamente à representação dos associados nas assembleias gerais entram em vigor, quando for o caso, após a adequação do estatuto social da cooperativa, contemplando essa forma de participação, nos termos da regulamentação em vigor, e aplicam-se às cooperativas com mais de 3.000 (três mil) associados.

**§1º** Às cooperativas que atendem segmentos e/ou categorias específicas fica facultativa a adoção dessa forma de participação dos associados desde que tenha o número mínimo de associados previsto no caput.

**§2º** Para fins da legislação em vigor, o Delegado receberá a denominação de coordenador de núcleo neste Regulamento.

## Capítulo II

### DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS DE NÚCLEO

**Art. 4º** Considera-se reunião o encontro realizado de forma presencial, semipresencial ou digital com os associados ou com os coordenadores para dialogar a respeito de assuntos de interesse

Classificação da informação: Uso Interno



específico do quadro social, do núcleo ou aqueles definidos pelo Conselho de Administração da cooperativa.

**Art. 5º** Considera-se assembleia de núcleo o evento realizado com os associados com o intuito de deliberar sobre:

I - a eleição e a destituição do coordenador de núcleo, efetivo e suplentes;

II - assuntos da assembleia geral da cooperativa e outros definidos pelo estatuto social, pela legislação ou pelo conselho de administração da Cooperativa, definindo o voto do coordenador, nos termos do § 4º do art. 16 do Estatuto Social.

**§1º** A convocação das assembleias de núcleo, contendo data, hora, local e/ou forma da sua realização e assuntos a serem deliberados, será feita nos canais usuais de comunicação da cooperativa com os associados, podendo ser utilizado o sítio eletrônico da Cooperativa ou repositório de acesso público irrestrito na internet, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**§2º** A convocação será, via de regra, realizada pelo Presidente do Conselho de Administração.

**§3º** Na hipótese de a convocação da assembleia geral ser realizada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, automaticamente deverão ser convocadas as assembleias de núcleo.

**§4º** Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, pelo menos 3 (três) conselheiros ou associados devem assinar a convocação.

**§5º** O núcleo poderá convocar assembleia de núcleo para destituir ou eleger o seu coordenador de núcleo.

**§6º** A assembleia de núcleo, independente da forma de realização, será considerada válida quando, ao término, tiver contado com a presença de, no mínimo 10 (dez) associados por núcleo.

**§7º** Em não havendo a presença mínima de 10 (dez) associados por núcleo, deverá haver nova convocação na forma do § 1º deste artigo. Se não houver tempo hábil para a sua convocação, o voto do núcleo não será considerado na assembleia geral.

**§8º** A participação dos associados na assembleia de núcleo será definida pelo Conselho de Administração, que poderá optar entre as formas presencial, semipresencial ou digital, sem prejuízo do registro de suas manifestações no exercício de voto.

Classificação da informação: Uso Interno



**§9º** Os assuntos das assembleias de núcleo serão considerados aprovados por maioria dos presentes.

**§10.** Em caso de empate na votação do núcleo, o coordenador do núcleo votará para desempatá-la. Na hipótese de ausência dos coordenadores de núcleo efetivo e suplente(s), será ela considerada não aprovada.

**§11.** No caso de empate na votação de chapas para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, se ausentes os coordenadores de núcleo efetivo e suplente(s), será considerada vencedora aquela cujo conjunto dos candidatos apresentar maior tempo médio de associação à cooperativa.

**§13.** Após a realização da assembleia geral, a Cooperativa deverá divulgar os resultados das assembleias em até 30 dias após encerramento da mesma, nos canais usuais de comunicação da cooperativa com os associados, podendo ser utilizado o sítio eletrônico da Cooperativa ou repositório de acesso público irrestrito na internet.

**Art. 6º** Além das especificidades descritas nos artigos 4º e 5º, as reuniões de núcleos e assembleias de núcleos são os espaços reconhecidos de participação qualificada dos associados com perguntas, manifestações e contribuições estratégicas, bem como de aprendizado, formação da identidade cooperativista e de pertencimento.

**Parágrafo único.** As ações estruturadas ao longo do exercício serão consideradas parte integrante do movimento assemblear anual quando devidamente registradas as presenças na ferramenta do Programa Pertencer, e suas atividades e resultados constarem em ata para o respectivo tratamento.

## Capítulo III

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º** São direitos dos associados, além dos previstos no Estatuto Social da cooperativa:

I - votar e ser votado para coordenador de núcleo;

II - propor ao coordenador de núcleo quaisquer assuntos de interesse da cooperativa para serem explanados em reuniões;

Classificação da informação: Uso Interno



III - discutir e votar os assuntos objeto da assembleia de núcleo.

**Art. 8º** São atitudes esperadas dos associados:

I - conhecer e praticar o cooperativismo;

II - indicar novos associados;

III - levar sugestões à apreciação do núcleo para o aprimoramento das operações, dos serviços, do atendimento, das instalações, entre outros;

IV - colocar-se à disposição como candidato a coordenador de núcleo.

## Capítulo IV

### DOS NÚCLEOS

**Art. 9º** Considera-se núcleo o agrupamento de associados da Cooperativa, que atenda às seguintes premissas:

I - o número mínimo de núcleos corresponde a quantidade total de pontos de atendimento da Cooperativa. A representatividade de cada núcleo não poderá ser superior ao resultado da divisão de 100% (cem por cento) pela quantidade de pontos de atendimento. Quando este número for menor que 1% (um por cento), considerar-se-á para fins de limite 1% (um por cento). É facultado a Cooperativa definir representatividade com percentual menor, mas nunca maior;

II - as cooperativas com menos de 10 (dez) pontos de atendimento deverão ter, no mínimo, 11 (onze) núcleos de associados;

III- os pontos de atendimento digitais, quando existentes, devem, preferencialmente, seguir o mesmo padrão de nucleação utilizado para os pontos de atendimento físicos, sendo facultado à Cooperativa nuclear os associados digitais nos núcleos existentes nos pontos de atendimento físicos;

IV - cada núcleo terá um coordenador de núcleo efetivo e pelo menos 1 (um) suplente no momento da eleição, podendo a quantidade de suplentes ser fixadas pelo Conselho de Administração;

V - o agrupamento em núcleos deverá observar o melhor atendimento do associado, respeitados os critérios de nucleação definidos pelo Conselho de Administração;

VI - a cooperativa definirá o número de núcleos que podem ser agrupados em uma mesma assembleia de núcleo, desde que garanta a devida acomodação dos associados.

Classificação da informação: Uso Interno



**§1º** Quando a quantidade de núcleos na cooperativa exceder o número definido no Estatuto Social, a cooperativa deverá promover a alteração deste.

**§2º** Quando o Conselho de Administração deliberar pela redução no número de núcleos da cooperativa, haverá a perda automática do mandato dos coordenadores do núcleo extinto.

**§3º** Quando um dos núcleos superar o limite máximo de representação previsto no inciso I do caput, fica a critério da Cooperativa realizar a criação de um novo núcleo ou remanejar associados para outro núcleo existente até o final do respectivo ciclo de revisão periódica dos núcleos.

## Capítulo V

### DO COORDENADOR DE NÚCLEO

**Art. 10.** O coordenador de núcleo é o associado pessoa física eleito em assembleia de núcleo, encarregado de promover diálogo sobre a gestão e o desenvolvimento da cooperativa e representar os associados nas assembleias gerais, quando a cooperativa adotar esta modalidade.

**Art. 11.** Para se candidatar e exercer as atividades de coordenador de núcleo, o pretendente, no momento da inscrição da sua candidatura, deverá:

I - ter certificação no Programa Crescer;

II - fazer uso de, pelo menos, 4 (quatro) soluções financeiras da cooperativa;

III - não exercer cargo ou função político-partidária quando de sua eleição, ou durante o exercício do mandato, observado o disposto no Estatuto Social da cooperativa;

IV - não responder, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, além de não ter registro negativo em quaisquer bancos de dados, externo ou da própria cooperativa, bem como tiver promovido ou estar promovendo, como parte ou procurador, medida judicial contra a própria cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi;

V - não ser empregado da cooperativa ou ter sido demitido da cooperativa por justa causa; e

Classificação da informação: Uso Interno



VI - não ser ex-conselheiro ou ex-diretor que esteja submetido a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenha sido destituído ou renunciado ao cargo para o qual foi eleito.

**Parágrafo único.** É facultada à Cooperativa a exigência de outros critérios adicionais para candidatura ao cargo de Coordenador de núcleo.

**Art. 12.** Considerar-se-ão atribuições do coordenador de núcleo:

I – quando convidado pelo Conselho de Administração, participar de atividades sugeridas pelas agências e envolver-se com os projetos sociais da cooperativa;

II - participar das reuniões dos coordenadores de núcleo, das reuniões do núcleo e assembleia de núcleos;

III - participar das assembleias gerais da cooperativa, na forma definida neste Regulamento;

IV - participar, quando convidado pelo Presidente ou Conselheiro de Administração, de eventos de interesse da cooperativa.; e

V - participar das formações de coordenadores na cooperativa, disseminando o cooperativismo.

**§1º** - É facultada à Cooperativa a definição de outras atribuições adicionais para o cargo de coordenador de núcleo.

**§2º** - Não poderão ser fornecidos pela cooperativa dados dos associados para o coordenador de núcleo, em razão do sigilo de informações e a proteção de dados prevista na legislação específica.

**Art. 13.** Além dos assuntos previstos nos incisos do art. 4º deste Regulamento, serão objeto de discussão em reunião dos coordenadores de núcleo:

I - preparação das assembleias de núcleo que antecedem as assembleias gerais;

II - questões relacionadas ao desenvolvimento da cooperativa;

III - análise da situação econômico-financeira da cooperativa;

IV - outros de interesse da administração da cooperativa.

Classificação da informação: Uso Interno



## Capítulo VI

### DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE NÚCLEO

**Art. 14.** A eleição dos coordenadores de núcleo ocorrerá em assembleia de núcleo em tempo hábil antes da assembleia geral da cooperativa, devendo o candidato realizar a inscrição, em formulário padrão fornecido pela cooperativa, no prazo estabelecido na convocação da assembleia de núcleo.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração da cooperativa, ou quem este indicar, deverá validar o atendimento dos requisitos exigidos para o exercício da função de coordenador e comunicar o candidato.

**Art. 15.** O mandato dos coordenadores de núcleo observará o prazo disposto no Estatuto Social da cooperativa.

**Parágrafo único.** É permitida a reeleição do coordenador de núcleo por 06 mandatos.

**Art. 16.** A eleição será realizada por votação aberta ou secreta, por definição do Conselho de Administração da cooperativa.

**Art. 17.** Serão considerados eleitos coordenadores de núcleo:

I - o associado mais votado e o segundo mais votado pelo núcleo serão respectivamente considerados coordenador efetivo e coordenador suplente, e assim sucessivamente conforme existir maior número de suplentes;

II - os associados com maior número de votos, quando apresentados como candidatos conjuntamente (efetivo e suplente (s)), indicada a ordem de suplência;

III - os associados apresentados como únicos candidatos (efetivo e suplente (s)), aclamados pela Assembleia de Núcleo.

**§1º** Em qualquer das hipóteses dos incisos I e II deste artigo, deverá ser registrada na ata de eleição a ordem de suplência.

**§2º** Em caso de empate na votação, o associado que exercerá as funções de coordenador de núcleo efetivo será o associado com mais tempo de associação na cooperativa, valendo a mesma regra para os suplentes.

Classificação da informação: Uso Interno



**Art. 18.** A posse dos coordenadores de núcleo ocorrerá automaticamente após a divulgação do resultado da eleição da assembleia de núcleo.

**Art. 19.** Ocorrendo a vacância do coordenador de núcleo efetivo, assumirá a função o primeiro suplente. Em não havendo suplentes para assumir, os associados do núcleo elegerão novos coordenadores de núcleo na forma deste Regulamento, efetivo e suplente (s), para cumprirem o restante do mandato.

**§1º** No caso de um suplente assumir a condição de coordenador efetivo, e, em não havendo outro suplente eleito, a Cooperativa poderá eleger um novo suplente para o coordenador na assembleia de núcleo subsequente ou por ocasião da próxima eleição de coordenadores de núcleo.

**§2º** Constituem hipóteses de vacância dos coordenadores de núcleo:

I - a perda da qualidade de associado;

II - o não comparecimento, sem justificativa, à assembleia geral da cooperativa, a critério do Conselho de Administração;

III - a morte, a renúncia e a destituição;

IV - motivos de saúde, quando estes impossibilitarem a participação ativa do coordenador em suas atribuições;

V - como parte ou procurador, promover medida judicial contra a própria cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;

VI - não mais reunir as condições para a função de coordenador de núcleo, na forma deste Regulamento;

VII - ser eleito membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, quando existente, da cooperativa, ou ainda, diretor;

VIII - exercer cargo nos órgãos sociais em cooperativa de crédito diversa do Sicredi;

IX - transferência do coordenador, por qualquer hipótese, para outro núcleo;

X - tornar-se empregado de outra instituição financeira; e

Classificação da informação: Uso Interno



XI - apresentar na assembleia geral voto distinto daquele definido pelos associados na assembleia de núcleo.

**§3º** Na hipótese de o coordenador de núcleo ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia em até 48h (quarenta oito horas) após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação sob pena de vacância do cargo. Para efeitos deste Regulamento, entende-se por cargo político-partidário o disposto no Estatuto Social da cooperativa.

**§4º** A destituição do coordenador de núcleo ocorrerá por deliberação dos associados em assembleia de núcleo ou por decisão do Conselho de Administração, em situações que a conduta do coordenador infrinja princípios éticos ou comprometa a imagem e os valores da cooperativa. As demais hipóteses de vacância devem ser registradas em ata do Conselho de Administração.

## Capítulo VII

### DA REPRESENTATIVIDADE DOS COORDENADORES DE NÚCLEO

**Art. 20.** Os coordenadores de núcleo efetivos serão convocados para representar os associados nas assembleias gerais da cooperativa e, na impossibilidade de comparecimento desses, os seus suplentes.

**§1º** Sempre que o coordenador de núcleo efetivo estiver presente à assembleia geral, o (s) seu (s) suplente (s) não terá (ão) direito a voto.

**§2º** Assim que tiver conhecimento da impossibilidade de comparecer à assembleia geral ou necessitar se ausentar quando esta já tiver iniciado, o coordenador de núcleo efetivo deverá comunicar o fato ao seu suplente e, também, à cooperativa, para a sua substituição.

**§3º** Na impossibilidade de participação do coordenador de núcleo, efetivo e suplente (s), na assembleia geral, a representação será exercida por outro associado, desde que seja integrante daquele núcleo, o qual ficará na condição de representante para o ato, apresentando o voto com o resultado da votação do respectivo núcleo, a fim de ser computado

Classificação da informação: Uso Interno



na assembleia geral, restritivamente àquelas matérias que foram previamente apreciadas na Assembleia de Núcleo.

**§4º** Excepcionalmente, na impossibilidade de representação de associado integrante do núcleo ausente, caberá ao Presidente da assembleia geral indicar outro associado de qualquer núcleo, desde que este não ocupe a função de coordenador de núcleo, efetivo ou suplente ou conselheiro, para representar o núcleo ausente, apresentando o voto com o resultado da votação do respectivo núcleo.

**§5º** Conforme a sistemática prevista no § 4º do art. 16 do Estatuto Social da cooperativa, o voto do coordenador de núcleo estará vinculado às decisões do núcleo que representa, as quais deverão estar devidamente registradas em ata da assembleia de núcleo.

## Capítulo VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** O coordenador de núcleo não receberá qualquer tipo de contrapartida financeira, excetuado o ressarcimento das suas despesas pelo exercício da função, que deverá ser deliberado pelo Conselho de Administração da cooperativa.

**Art. 22.** As reuniões e assembleias de núcleo realizadas pela cooperativa devem ser registradas, com antecedência, na ferramenta de gestão do Programa Pertencer.

**Art. 23.** A cooperativa em início de atividade ou recém-integrada ao Sistema ingressará neste Programa após avaliação e recomendação da cooperativa central a que estiver filiada.

Este Regulamento Pertencer foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 25/04/2025.

Classificação da informação: Uso Interno





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/230.921-9	RSP2500266535	30/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.157.650-20	EDUARDO NETTO SARUBBI	01/07/2025 10:22:26
<b>Assinado utilizando assinatura qualificada</b>		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11138811 em 10/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PLANALTO - SICREDI PLANALTO RS/MG, CNPJ 88038260000105 e protocolo 252309219 - 02/07/2025. Autenticação: C4D82CFB82866223C6EAA18CFE09BDAB376B1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/230.921-9 e o código de segurança HiWe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDUARDO NETTO SARUBBI, com inscrição ativa na(o) CRC/RS sob o nº RS - 060899/0-8, expedida em 17/09/2018, inscrito no CPF nº 694.157.650-20, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
57 OFICIO 139072025 BCBDEORF	1
Codigo Eleitoral	9
Regulamentio Pertencer	12
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/RS, número: RS - 060899/0-8.	2

PORTO ALEGRE, 11 de junho de 2025.

---

EDUARDO NETTO SARUBBI





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PLANALTO - SICREDI PLANALTO RS/MG, de CNPJ 88.038.260/0001-05 e protocolado sob o número 25/230.921-9 em 02/07/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11138811, em 10/07/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Micheli Mayumi Iwasaki.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.157.650-20	EDUARDO NETTO SARUBBI	01/07/2025 10:22:22
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.205.300-00	ADRIANO BERTAGNOLLI BOLZAN	30/06/2025 13:35:19
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	
287.188.360-20	VANDERLEI FARIAS DE OLIVEIRA	30/06/2025 17:00:29
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	

### Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.157.650-20	EDUARDO NETTO SARUBBI	01/07/2025 10:22:23
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	

### Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.157.650-20	EDUARDO NETTO SARUBBI	01/07/2025 10:22:24
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	

### Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.157.650-20	EDUARDO NETTO SARUBBI	01/07/2025 10:22:26
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 25/230.921-9.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

### Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
694.157.650-20	EDUARDO NETTO SARUBBI	01/07/2025 10:22:28
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/07/2025



Documento assinado eletronicamente por Micheli Mayumi Iwasaki, Servidor(a) Público(a), em 10/07/2025, às 14:02.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 25/230.921-9.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

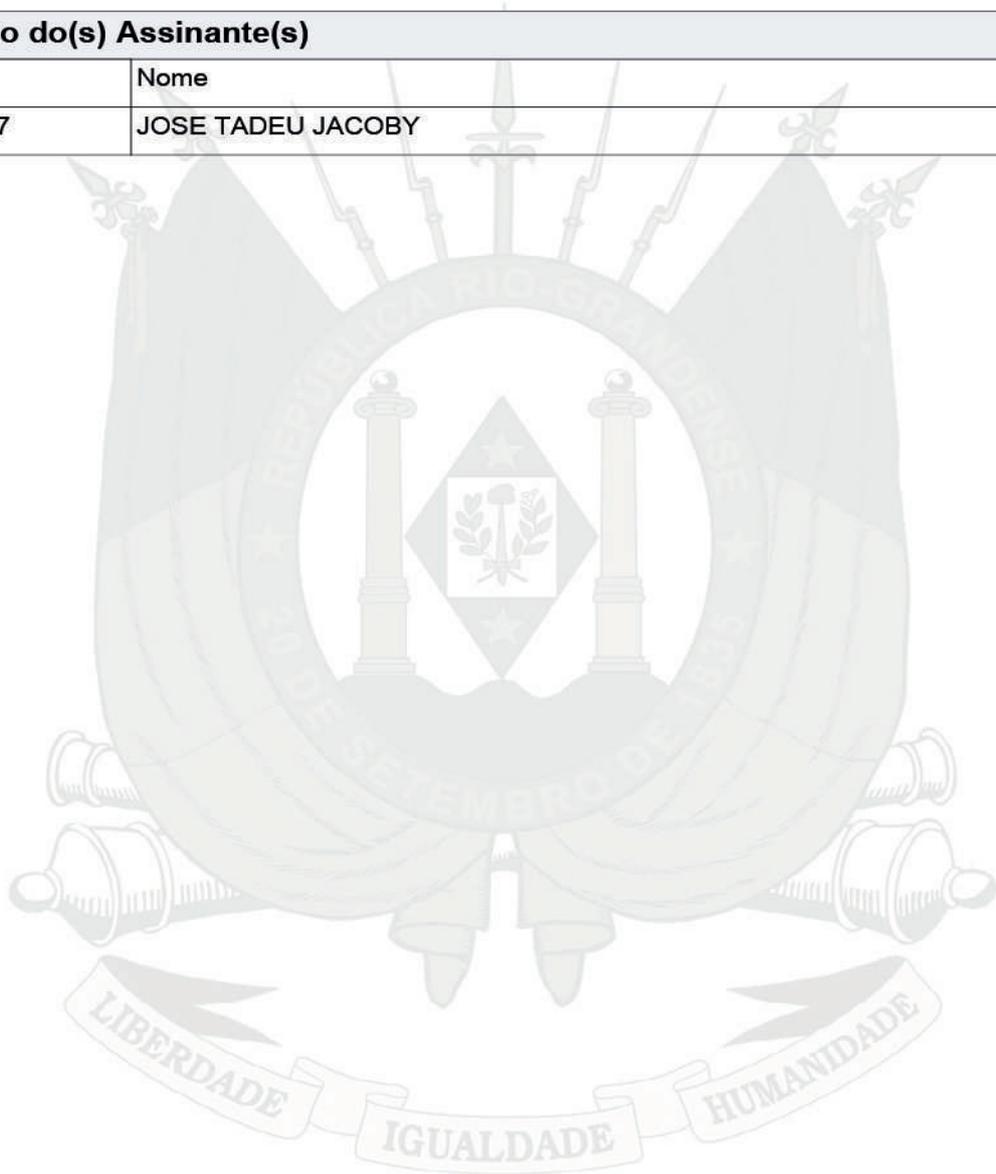
Certifico registro sob o nº 11138811 em 10/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PLANALTO - SICREDI PLANALTO RS/MG, CNPJ 88038260000105 e protocolo 252309219 - 02/07/2025. Autenticação: C4D82CFB82866223C6EAA18CFE09BDAB376B1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/230.921-9 e o código de segurança HiWe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, quinta-feira, 10 de julho de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11138811 em 10/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PLANALTO - SICREDI PLANALTO RS/MG, CNPJ 88038260000105 e protocolo 252309219 - 02/07/2025. Autenticação: C4D82CFB82866223C6EAA18CFE09BDAB376B1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/230.921-9 e o código de segurança HiWe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.